



Ofício nº 55/2025 SEMED

A(o) ILMO. SRº.

JONILSON BRUNO CARDOSO

Inscrito no CPF nº 607.466.882-53

Representante: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

REF.: PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE

Prezado,

Venho por meio desta manifestar nosso interesse na **Locação de 01 (um) imóvel, situado à passagem São Jorge, esquina com a passagem Osvaldo Cruz, S/N Cidade de Capanema/PA, destinado ao funcionamento do Centro de especialidades da Educação Municipal através da Secretaria de Educação.** Para tanto, apresentamos a proposta de locação do imóvel, com valor global do contrato firmado em R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis mil reais), dividido em 12 parcelas no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) com reajuste anual na forma da lei.

Com respeitosos cumprimentos, solicitamos interesse na referida contratação, em caso positivo, pedimos para que encaminhe o aceite, conforme modelo em anexo, bem como as todas as documentações listadas abaixo:

1. Aceite da proposta;
2. RG E CPF do Proprietário do Imóvel ou Representante Legal (cópias legíveis);
3. Comprovante de Residência do Proprietário do Imóvel ou Representante Legal;
4. Documento do Imóvel (Título Definitivo de Propriedade e/ou Recibo de Compra do Imóvel);
5. Certidão Negativa de Débito relativos ao IPTU do imóvel, caso houver cobrança;
6. Número da Conta Bancária para realização do depósito em nome do Proprietário do Imóvel ou Representante Legal;

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Capanema, em 20 de janeiro de 2025.

JOSE ANTONIO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 011/2025



TERMO DE ACEITE DE LOCAÇÃO

Eu, _____, residente em
_____, CPF
_____, proprietário e/ou representante legal do imóvel localizado em

, declaro aceitar a locação do referido imóvel para a Prefeitura Municipal de Capanema/PA, pelos seguintes termos:

1. Prazo da Locação: 12 meses.
2. Valor da Locação: R\$ [VALOR DA LOCAÇÃO],00 por mês.
3. Finalidade: [FINALIDADE DA LOCAÇÃO], exclusivamente para uso da Prefeitura.

DECLARAÇÕES

1. Estou ciente das condições do imóvel.
2. Aceito os termos e condições apresentados.
3. Autorizo a Prefeitura a realizar vistorias e inspeções.

Eu, _____, declarei ter lido e entendido as condições
acima:

Assinatura: _____

Data: _____



TERMO DE ACEITE DE LOCAÇÃO

Eu, Jonilso Bruno Cardoso, residente e domiciliado à Praça João Lisboa, 350, Centro, 65010-310, São Luís/MA, CPF 607.466.882-53, proprietário e/ou representante legal do imóvel localizado à Passagem Osvaldo Cruz, S/N, Capanema/PA, declaro aceitar a locação do referido imóvel para a Prefeitura Municipal de Capanema/PA, pelos seguintes termos:

1. Prazo da Locação: 12 (doze) meses.
2. Valor da Locação: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) por mês.
3. Finalidade: Funcionamento do Centro de Especialidades da Educação Municipal, exclusivamente para uso da Prefeitura.

DECLARAÇÕES

1. Estou ciente das condições do imóvel.
2. Aceito os termos e condições apresentados.
3. Autorizo a Prefeitura a realizar vistorias e inspeções.

Eu, Jonilso Bruno Cardoso, declarei ter lido e entendido as condições acima.

Capanema, em 20 de janeiro de 2025

Assinatura:


Associação Educadora São Francisco de Assis
Jonilso Bruno Cardoso
Diretor-Tesoureiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MM043722136



Jonilso Bruno Cardoso
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 039962762010-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/03/2015

NOME JONILSO BRUNO CARDOSO

FILIAÇÃO JARI BARBOSA CARDOSO E MARIA NECI BRUNO

NATURALIDADE TARTARUGALZINHO - AP DATA DE NASCIMENTO 11/09/1978

DOC ORIGEM NASC. N.5763 FLS.20 LIV.A10

CPF 607466882-53

SÃO LUIS-MA

P-3

Lucio Lino Carneiro
LUCIO LINO CARNEIRO
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7 116 DE 29/08/83



Telefônica Brasil S.A.
Rua Perdizes, - CEP: 65075-340 - São Luís - MA
I.E.: 122019180 CNPJ Matríz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001127705544
Código Cliente: 00000100630933

MÊS REFERÊNCIA: 08/2024
DATA DE EMISSÃO: 05/08/2024

JONILSON BRUNO CARDOSO
PRACA JOAO LISBOA 350
CS
CENTRO
65010-310 S LUIS - MA

VENCIMENTO
18/08/2024

VALOR A PAGAR (R\$)
45,74

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(brunnocap@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 02

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 02/07/24 A 01/08/24)

VIVO CELULAR	45,74
Total a pagar	45,74

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 6GB	1	45,74
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		45,74
Subtotal Plano contratado Adicionais contratados		45,74
Total a pagar		45,74

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 98-99244-6851 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específicas de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.



IMPORTANTE

- O(s) produto(s)/serviço(s) Vivo Controle 6GB em 02/07/24 possui nova condição comercial.

Acesse: www.vivo.com.br/para-vocs/comunicados/regulatorios

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 6GB: 12\$/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: MA - 22% ICMS, 0,55% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



JONILSON BRUNO CARDOSO

Vencimento
18/08/2024

Total a Pagar - R\$
45,74

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1127705544-5	00001127705544	00000559760645	08/2024

846200000004	457400741007	011277055445	924087606456
--------------	--------------	--------------	--------------



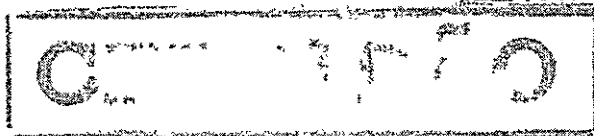
Pagar
via Pix





Prefeitura Municipal de Capanema

13



VISTO

Em 24 de 08 de 1977

Prefeito Municipal

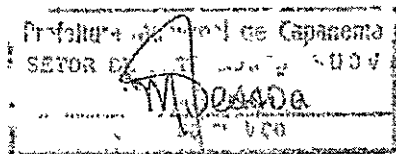
BERNANDO MARTINS, Secretário da Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Pará República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

CERTIFICA, em obediência ao despacho do sr. Prefeito Municipal, que revendo o livro de registro nº 7, à fôlha 95 e V foi em contrado o seguinte Termo de Transferencia sob o nº 1.290:-----

" Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, e em cumprimento ao despacho do sr. Prefeito Municipal, exarado no requerimento protocolado sob o nº 344, em 21 de junho de 1977, concedendo licença para a sra. MARIA VITÓRIA DE SOUZA NASCIMENTO que também assina-se MARIA VITÓRIA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, representada neste ato por sua bastante procuradora d. FRANCISCA SOUZA LAS CIMENTO, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade transferir para a ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede em São Luiz do Maranhão, representada neste ato por Frei Hermes Recanati, italiano, Vigário da Paróquia de Capanema, domiciliado e residente nesta cidade, o imóvel constante de um terreno, sem número, sem edificação, medindo 50,00 mts de frente por 75,00 mts de fundos, situado à Passagem São Jorge, esquina com a Passagem Osvaldo Cruz, nesta cidade, confinando pela frente com a Passagem São Jorge, pelo lado direito com a Passagem Osvaldo Cruz, pelo lado esquerdo com a Travessa Antônio Joaquim da Silva e pelos fundos com terras ocupadas por Sabino Fernandes e outros. Visto ter sido vendido pelo preço justo de CR\$-3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS) conforme prova com documentos que anexaram ao requerimento. E por ter sido concedida a licença em apreço; foi lavrado este Termo que assina a Chefe do Setor do Patrimônio-SUOV, o transferente e o adquirente. Se guem as assinaturas de Myrta Álvares Pessoa, Francisca Souza Nascimento e Frei Hermes Recanati. "

O referido é verdade.

Secretaria da Prefeitura M. de Capanema, 22 de agosto de 1977.



Bernando Martins
Secretário Municipal

ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA "ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS"**PREÂMBULO**

A Associação Educadora São Francisco de Assis, fundada em São Luís do Maranhão aos 17 de maio de 1912 sob a denominação de Associação Ítalo-Brasiliense, com os seus Estatutos inscritos e arquivados no Registro Geral de Hipotecas, em 03 de junho de 1912, e posteriormente, em 02 de janeiro de 1937, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com a denominação de Associação Educadora São Francisco de Assis, com tempo de duração indeterminado. É uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que promove a vida humana nas áreas da Saúde, Educação e Ação Social, atualmente atuando no Maranhão, Pará e Amapá. Nestes três Estados tem lutado pela proteção e acolhida da família, da infância da juventude e da velhice, sem nenhum tipo de discriminação, o objetivo é promover todos os seres humanos e em todas as suas dimensões.

Nossas atividades não querem substituir as políticas e ações governamentais no serviço de assistência social, mas dar a sua contribuição, em nome da solidariedade e da caridade, valores próprios do nosso ser franciscano-capuchinhos. Enfim: buscamos promover o bem-estar e o desenvolvimento de crianças e jovens, adultos e idosos. Queremos ser proféticos para sensibilizar a todos, principalmente as comunidades em que estamos inseridos, isto é, na questão social, nos problemas e necessidades enfrentados pelos mais empobrecidos e a partir do Evangelho e de nosso carisma ser luz, indicar pistas para soluções.

Estamos presentes como Igreja e Ordem no Mundo Educacional, colaborando com as famílias na educação e formação de crianças e jovens. Fazemo-nos também presentes no campo da Assistência Social, campo de maior atuação, com refeitórios e abrigos para população de rua juvenil e também idosa. Assim, buscamos estar juntos daqueles que são verdadeiramente os últimos e mais carentes. Fazemo-nos presentes ainda na área da Saúde, certos da configuração com Cristo que sempre teve grande preocupação com os doentes e sofredores.

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO**Capítulo I - Da Denominação e Caráter**

Artigo 1º A Associação Educadora São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.303.192/0001-91 é uma associação civil e religiosa de direito privado, de caráter de educação, de saúde, de assistência social e de promoção humana, sem fins lucrativos, sob inspiração do carisma fundante. Fundada em 17 de maio de 1912, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão, na Praça João Lisboa, 350 - Centro - CEP 65010-310, com Estatuto original devidamente registrado no Registro Geral de Hipotecas em 03 de junho de 1912 e posteriormente, em 02 de janeiro de 1937, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de acordo com a Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, processo n.º 12.400, deferido em sessão realizada no dia 05 de março de 1956, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência

Hugo César
Advogado
OAB-MT 1849

Social – CEAS processo n.º 206.374, concedida em 22 de março de 1972, Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 62.591, de 24 de abril de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 1968. Declarada Utilidade Pública Estadual Lei n.º 5.679, de 05 de maio de 1993. Declara de Utilidade Pública Municipal Decreto Legislativo n.º 08, 03 de março de 1993.

Capítulo II – Dos fins

Artigo 2º - A Associação Educadora São Francisco de Assis tem por finalidades:

a) **Promover atividades de educação e ensino em prol de seus assistidos, através de ensino nos seguintes níveis:**

Educação Infantil – Creche

Educação Infantil – Pré -escola

Ensino Fundamental

Ensino Fundamental

Ensino Médio

Ensino superior, educação a distância, produção de novas tecnologias, inclusive

Educação Profissional de nível médio

Ensino de esportes

Ensino de dança

Ensino de Artes cênicas

Ensino de música

Ensino de Idiomas

Treinamento em informática

Curso preparatório para concursos

Dedicar-se a educação religiosa

Dedicar-se a educação formal e informal para a cidadania

Dedicar-se a cultura.

b) **Promover as obras de assistência social, beneficente e filantrópica, através das seguintes atividades:**

Instituições de longa permanência para idosos;

Hugo César Sousa Oliveira
Advogado
OAB-MG 9649

Prestar assistência social e promocional as crianças, adolescentes e jovens e ao idoso;

Estimular e propiciar a efetivação de convênio e parcerias com o Poder Público, com a iniciativa privada e atividade congêneres;

Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania da prevenção ao uso de drogas, visando a qualidade social e buscando o restabelecimento dos valores individuais dos usuários de drogas, bem como seu restabelecimento no meio social;

Outros alojamentos não especificados anteriormente.

c) Promover e participar das atividades esportivas e de recreação e lazer, através das atividades:

Clubes sociais, esportivos e similares;

Dedicar-se a promover, estimular, incentivar, participar, patrocinar e contribuir com atividades esportivas, possibilitando parcerias com outras entidades que atuem com atividades similares quer sejam associações, em todos os níveis, inclusive superior.

Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.

d) Dedicar-se a atividades imobiliárias, mercantis, industriais e de serviços através das seguintes atividades:

Aluguel de imóveis próprios;

Comércio varejista de livros;

Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;

Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

Cantinas – serviços de alimentação privativos;

Serviços de organização de feiras, congressos, exposição de festas;

Atividades de Organizações Religiosas.

e) Dedicar-se a atividades na área da saúde:

Atendimento a população nas áreas da atenção básica;

Elaboração, implementação e participação de projetos nas áreas de sua atuação;

Participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares a nível nacional e internacional;

Cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;

Hugo César Sousa Oliveira
Advogado
OAB-MA 9649

Captação de recursos junto a instituições, para financiamento de projetos e/ou programas próprios;

Desenvolver quaisquer outras atividades eventualmente necessárias à realização dos objetivos da instituição.

Artigo 3º No exercício de suas finalidades institucionais, a Associação Educadora São Francisco de Assis, promove o bem de seus assistidos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Capítulo III – Da Sede e Foro

Artigo 4º A Associação Educadora São Francisco de Assis tem sede na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, à Praça João Lisboa, 350 – Centro – CEP 65010-310, e pode abrir e fechar filiais, departamentos e setores de atividades em todo o Território Nacional.

Artigo 5º Fica eleito o foro da Comarca de São Luís – Maranhão, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Associação Educadora São Francisco de Assis.

Capítulo IV – Da Duração

Artigo 6º A duração da Associação Educadora São Francisco de Assis é por tempo indeterminado.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Da Organização e Constituição

Artigo 7º A Associação Educadora São Francisco de Assis é constituída pelos associados, os Frades Capuchinos de Profissão Perpétua da Província Nossa Senhora do Carmo, da Associação Educadora São Francisco de Assis.

Capítulo II – Do Governo e Administração

Artigo 8º A Associação Educadora São Francisco de Assis é governada pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais –CAEF.

Título III – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – Dos Associados

Artigo 9º A Associação Educadora São Francisco de Assis é constituída por número ilimitado de associados, devidamente admitidos pela Assembléia Geral e inscrito no Livro ou Fichas da Associação.

Capítulo II – Dos Direitos dos Associados

Artigo 10 - Os associados têm iguais direitos.

Hugo César Sousa Oliveira
Advogado
OAB-MA 9649

Artigo 11 - São direitos dos associados

- a) participar ativamente das Assembléias Gerais, observando as normas;
- b) participar das atividades da Associação Educadora São Francisco de Assis;
- c) ser nomeado para os cargos de Diretoria;
- d) ser eleito para o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 12 - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Associação Educadora São Francisco de Assis, a título algum ou sobre qualquer pretexto.

Artigo 13 - A qualidade de associados é intransmissível.

Capítulo III – Dos Deveres dos Associados

Artigo 14 – São deveres dos Associados:

- a) - Cumprir e respeitar o Estatuto Social;
- b) - Cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Particular;
- c) - Cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) - Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos;
- e) - Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da Associação Educadora São Francisco de Assis;
- f) - Manter conduta compatível com objetivos da Associação Educadora São Francisco de Assis.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais

Artigo 15 – Perde a condição de associado aquele que for demitido ou excluído da Associação Educadora São Francisco de Assis.

Artigo 16 - O associado será excluído da Associação Educadora São Francisco de Assis se desobedecer aos deveres dispostos neste Estatuto, e, ainda, caso haja motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigos 17 – Excluídos ou demitido da Associação Educadora São Francisco de Assis qualquer que seja o motivo ou dela retirando-se, os associados não tem direito a salários, indenizações, compensações de qualquer espécie ou natureza, a nenhum título pelos serviços a ela prestados.

Hugo César Sousa Oliveira
Advogado
OAB-MG 9649



Artigo 18 – Requisitos para demissão do associado:

“MICROFILME nº 45087”

- a) – a pedido do próprio associado;
- b) – o não cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 19 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Associação Educadora São Francisco de Assis.

Artigo 20 - Todos os associados deverão constar no Registro de Associados Cíveis quer na sua inclusão quer na sua baixa.

TÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Capítulo I – Do conceito de Assembléia Geral

Artigo 21 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da Associação Educadora São Francisco de Assis.

Capítulo II – Da Constituição da Assembléia Geral

Artigo 22 - A Assembléia Geral é constituída pelos associados.

Capítulo III – Da Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembléia Geral

Artigo 23 - As Assembléias Gerais são convocadas pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento por seu substituto legal, e/ou quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados.

Artigo 24 - Os associados são convocados para as Assembléias Gerais com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por qualquer meio de comunicação social escolhida pelo Presidente.

Artigo 25 - A Assembléia Geral reúne-se de três em três anos e ordinariamente, em data e local fixados pelo Presidente, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 26 - Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 27 - A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Capítulo IV – Das Atas das Assembléias Gerais

Artigo 28 - As atas das Assembléias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria.

Capítulo V – Do Livro de Presença às Assembléias Gerais

Artigo 29 - Os associados assinam o Livro de Presença às Assembléias Gerais.

Hugo César Sousa Oliveira
Advogado
OAB-MA 9549

Capítulo VI – Da Competência da Assembléia Geral

Artigo 30 - Compete à Assembléia Geral:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Civil;
- b) - Eleger a Diretoria e o C.A.E.F;
- c) - Destituir a Diretoria;
- d) - Empossar os membros da Diretoria;
- e) - Alterar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração;
- f) - Autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;
- g) - Abrir e fechar filiais;
- h) - Aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis Financeiras;
- i) - Aprovar o Regimento Interno para as filiais;
- j) - Aprovar o Orçamento programado apresentado pela Diretoria;
- k) - Deliberar sobre assuntos de interesse social;
- l) - Deliberar sobre a cisão, dissolução ou extinção da Associação Educadora São Francisco de Assis;
- m) - Admitir associados desde que apresentador pela Diretoria;
- n) - Demitir ou excluir associados;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere as letras "c", "e" e "l" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocadas para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO**Capítulo I – Da Constituição da Diretoria**

Artigo 31 - A Associação Educadora São Francisco de Assis é dirigida e administrada por uma Diretoria, sem cargos vitalícios, constituída obrigatoriamente pelos associados, assim formada:

- a) - Diretor Presidente;
- b) - Vice-Diretor;
- c) - Diretor Secretário;
- d) - Diretor Tesoureiro.

Capítulo II – Do mandato de Diretor Presidente

Artigo 32 - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, podendo ser eleita por mais um triênio.

Artigo 33 - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Capítulo III – Da Competência da Diretoria

Artigo 34 - Compete à Diretoria:

Hugo César Souza Oliveira
Advogado
OAB-MA 9849

- a) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Civil e as decisões das Assembléias Gerais;
- b) - Dirigir e administrar a Associação Educadora São Francisco de Assis;
- c) - Propor associados à Assembléia Geral;
- d) - Elaborar o Balanço Orçamentário e a Programação de atividades;
- e) - Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da Associação Educadora São Francisco de Assis.

Capítulo IV – Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 35 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Civil;
- b) - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) - Representar a Associação Educadora São Francisco de Assis, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante os órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- d) - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor-Tesoureiro;
- e) - Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que lhe julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- f) - Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos de conformidade com as leis específicas que regem o assunto;
- g) - Exercer o voto de desempate.

Artigo 36 - Compete ao Vice-Diretor Presidente:

- a) - Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) - Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- c) - Desempenhar encargos que lhe forem confiados pelo Diretor Presidente.

Artigo 37 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) - Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) - Cuidar dos Livros ou Fichas dos Associados;
- c) - Manter em ordem todos os serviços próprios e particulares da Secretaria.

Artigo 38 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) - Gerir as funções sociais e cuidar da administração da Associação Educadora São Francisco de Assis sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;
- b) - Movimentar, abrir e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor Presidente; podendo inclusive, emitir, endossar, descontar e assinar cheques, fazer depósitos, retiradas, transferências e aplicações, solicitar extratos de contas e talões de cheques, reconhecer, verificar e ou contestar saldos, solicitar/cadastrar senha e cartão magnético, solicitar senha para acesso a contas via internet, alegar e prestar declarações e informações, e tudo mais que seja necessário junto ao banco, seja ele estatal ou privado.

Hugo César Souza Oliveira
Advogado
OAB-MG 9849

- c) - Representar a Associação Educadora São Francisco de Assis em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor Presidente.
- d) - Levar à Diretoria, para a devida apreciação e oportunamente aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira da Associação Educadora São Francisco de Assis.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Artigo 39 - Havendo renúncia ou impedimento definitivo de membro da Diretoria, a Assembléia Geral elege o associado substituto para o cargo vago.

Artigo 40 - A Diretoria se reúne sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Artigo 41 - É expressamente vedado aos membros da Diretoria e demais associados prestar aval ou fiança em nome da Associação Educadora São Francisco de Assis em favor de terceiros.

Artigo 42 - No caso de haver determinação legal obrigando a participação de membros da comunidade, não associados, na Diretoria da Associação Educadora São Francisco de Assis ou em qualquer um de seus órgãos, cabe a Assembléia Geral a escolha desses membros.

Parágrafo Único. Havendo participação de membros na Diretoria ou qualquer órgão da Associação Educadora São Francisco de Assis, de que trata o "caput" deste artigo, esses membros só podem usar funções de Diretores, tanto quanto sejam as exigências legais.

Artigo 43 - Os cargos de Diretoria da Associação Educadora São Francisco de Assis, são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, indenização, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma, a qualquer título ou pretexto.

TÍTULO VI – DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS – CAEF

Capítulo Único – Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF

Artigo 44 - O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF é constituído no mínimos por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, entre associados que não ocuparem cargo na Diretoria.

Artigo 45 - O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF é de 03 (três) anos, permitido a reeleições.

Artigo 46 - Entre os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais-CAEF, um membro é eleito entre os seus pares seu Presidente e outro seu Secretário.

Artigo 47 - Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF pode ser assessorado por técnicos, peritos, advogados, contadores e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembléia Geral e/ou Diretoria.

Hugo César Sousa Oliveira
Advogado
OAB-MA 9649

Artigo 48 - O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF reúne-se sempre que convocado por seu presidente e ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 49 - Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais-CAEF reunir-se sempre que convocado por seu Presidente e ou pelo Diretor Presidente.

- a) - Analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- b) - Dar parecer à Assembléia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- c) - Aprovar o Plano de Contas Contábil;
- d) - Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da Associação Educadora São Francisco de Assis.

TÍTULO VII – DA FILIAL, DEPARTAMENTO E SETOR DE ATIVIDADE

Capítulo I – Da Filial

Artigo 50 - Por filial, entende-se a unidade administrativa, dirigida e administrada por um Conselho Local nomeado pela Diretoria.

Capítulo II – Da abertura e Fechamento de Filiais

Artigo 51 - Sempre que houver abertura e fechamento de filiais, deve constar a Ata da Assembléia Geral e relação de todas as Filiais, Departamentos e Setores de Atividades.

Capítulo III – Da Designação Fantasia e do Regimento Interno

Artigo 52 - As filiais são designadas por nome de Fantasia e regidas pelo presente Estatuto Civil e por Regimento Interno.

TÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único – Do Patrimônio Social

Artigo 53 - É constituído o Patrimônio Social da Associação Educadora São Francisco de Assis, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO IX – DOS RECURSOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS

Capítulo Único – Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 54 - Os recursos econômico-financeiros próprios da Associação Educadora São Francisco de Assis são provenientes:

- a) - De rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;

Hugo César Sousa Oliveira
Advogado
O.R.E. 1.1. 9649

- b) - De receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- c) - De convênios Filantrópicos;
- d) - De Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- e) - De donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- f) - De eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- g) - De associados.

Parágrafo Único. A Associação Educadora São Francisco de Assis aplica os eventuais Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos nas finalidades a que estejam vinculados.

Artigo 55 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos do Artigo anterior, é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 56 - A Associação Educadora São Francisco de Assis aplica o eventual resultado operacional constatados em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e, não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio aos seus associados, membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 57 - A Associação Educadora São Francisco de Assis para melhor atender seus objetivos institucionais, pode, ainda, aplicar seus excedentes financeiros em instituições educacionais, culturais, de saúde e de assistência social, que objetivem promover a coletividade, mediante a assinatura de Contratos e/ou Convênios Filantrópicos e/ou Convênios de Parceria Filantrópica.

TÍTULO X - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINANCEIRAS

Capítulo Único - Do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis Financeiras

Artigo 58 - Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras.

Artigo 59 - A Associação Educadora São Francisco de Assis mantém a escrituração de suas receitas e despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

TÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo Único - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 60 - A dissolução ou extinção da Associação Educadora São Francisco de Assis só pode ser deliberada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Artigo 61 - Para dissolução ou extinção da Associação Educadora São Francisco de Assis, todos os associados são convocados por escrito e individualmente.

Hugo César Souza Oliveira
Advogado
O. 15. 1549

Artigo 62 - A dissolução ou extinção da Associação Educadora São Francisco de Assis se dá em Assembléia Geral, com a presença de votos dd 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 63 - A dissolução ou extinção se dá quando a Associação Educadora São Francisco de Assis não mais poder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Civil.

Artigo 64 - No caso de dissolução ou extinção da Associação Educadora São Francisco de Assis, o seu patrimônio líquido remanescente, será destinado à entidade de fins não econômico, sendo uma instituição congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, constituída, preferentemente, pelos Frades Menores Capuchinhos, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme for fixado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. Na falta de uma instituição congênere ou afim, o patrimônio, por deliberação dos associados, é destinado a uma instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Segundo. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste estatuto, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

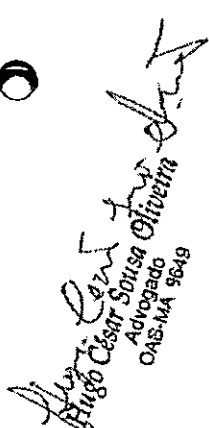
Capítulo Único – Das Disposições Gerais

Artigo 65 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Civil, são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geal.

Artigo 66 - O presente Estatuto Civil revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Luís(Maranhão)., 15 de outubro de 2012.

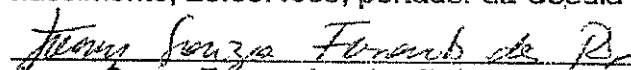

Luigi Rota
Presidente
CPF n.º 291.103.603-44


Hugo César Souza Oliveira
Advogado
OAB-MA 9649

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
BECO CATARINA MINA, 54-CENTRO RONE (33) 33111111
O presente documento encontra-se AVERBADO em
Reg. nº 93
registro em microfilme nº 45087
São Luís, 19 NOV. 2012
Dr. João Tasso Cantuária de Azevedo
Oficial
Maria Maria Aguiar da Azevedo
Tadon Cantuária de Azevedo Silva
Maria Daiva Manoela Gomes
Substituto
da Maria Silva

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA " ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSÍS", INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 06.303.192/0001-91 PARA: APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ANOS DE 2021, 2022 E 2023, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA PARA O TRIÊNIO, 2024, 2025 E 2026 – MANDATO DE 15 DE JANEIRO DE 2024 Á 15 DE JANEIRO DE 2027.

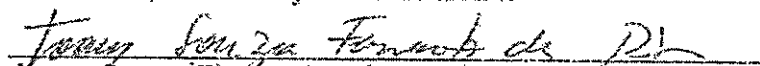
Aos quinze (15) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14:00 horas, na sala de sessões da sua sede social situada na Praça João Lisboa, 350 – Centro São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65010-310, entidade sem fins lucrativos de natureza jurídica associação privada, inscrita no CNPJ sob n.º 06.303.192/0001-91, conforme Edital de Convocação, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, os membros associados da Associação Educadora São Francisco de Assís. Feito a lista de presença e tendo o número suficiente de membros, conforme dispõe o Estatuto Social, tomou a palavra o Diretor Presidente Fabio Sousa Bernardo, declarando aberta a Assembleia Geral Ordinária. Procedendo em seguida conforme o Artigo 25, o início dos trabalhos conforme o Edital de Convocação, com a seguinte ordem do dia: a) apresentação e aprovação pela Assembleia Geral e Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais-CAEF, dos relatórios das atividades e aprovação das demonstrações contábeis do triênio exercícios sociais, 2021, 2022 e 2023; b) eleição e posse da Nova Diretoria e Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais-CAEF, para o triênio mandato de 15 de janeiro de 2024 a 15 de janeiro de 2027. Em seguida o Diretor Presidente cessante iniciou a apresentação de sua administração frente à Instituição durante o Triênio. Em seguida o Diretor Tesoureiro apresentou o Relatório de sua gestão administrativa, financeira e as Demonstrações Contábeis dos Exercícios Sociais, 2021, 2022 e 2023, os relatórios foram amplamente analisados e homologados pelo Conselho Fiscal, sendo aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral. Procedendo em seguida os trabalhos de eleição e posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal para o Triênio 2024, 2025 e 2026. Por votação secreta e pela maioria dos votos válidos foram eleitos os seguintes membros para a Diretoria: **Diretor Presidente, Fábio Sousa Bernardo**, brasileiro, solteiro, religioso da Ordem dos Frades Capuchinhos, data de nascimento, 29.11.1980, portador da Cédula de Identidade sob o nº 000077106796-8 SESP-MA, inscrito no CPF/MF n.º 874.620.873-91; **Vice Diretor Presidente, José Nilton Leandro da Costa**, brasileiro, solteiro, religioso da Ordem dos Frades Capuchinhos, data de nascimento, 25.09.1969, portador da Cédula de Identidade n.º 036751142009-0


Joacy Souza Fernandes dos Reis

Diretor Secretário

RG n.º 023986722003-6 SESP-MA / CPF n.º 047.505.133-50

SESP-MA, inscrito no CPF n.º 643.555.273-37; **Diretor Secretário, Joacy Souza Fernandes dos Reis**, brasileiro, solteiro, religioso da Ordem dos Frades Capuchinhos, data de nascimento, 16.02.1993, portador da Cédula de Identidade n.º 023986722003-6 SESP-MA, inscrito no CPF/MF n.º 047.505.133-50; **Diretor Tesoureiro, Jonilso Bruno Cardoso**, brasileiro, solteiro, religioso da Ordem dos Frades Capuchinhos, data de nascimento 11.09.1978, Cédula de Identidade n.º 039962762010-0, SESP-MA, inscrito no CPF n.º 607.466.882-53. Em seguida, também por votação secreta foram eleitos os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF: **Hugo César Sousa Oliveira**, brasileiro, solteiro, religioso da Ordem dos Frades Capuchinhos, data de nascimento 10.07.1977, portador da Cédula de Identidade n.º 000047877595-4, SESP-MA, inscrito no CPF/MF n.º 715.330.522-04; **José Lázaro Oliveira Nunes** brasileiro, solteiro, religioso da Ordem dos Frades Capuchinhos, data de nascimento 11.02.1977, Cédula de Identidade n.º 361063954, SESP-MA, inscrito no CPF n.º 516.322.922-20; **João Francisco Ribeiro Lima**, brasileiro, solteiro, religioso da Ordem dos Frades Capuchinhos, data de nascimento 16.02.1986, Cédula de Identidade n.º 026287752003-6 SSP-MA, inscrito no CPF n.º 016.522.483-58, posteriormente serão eleitos os três suplentes do CAEF por motivo dos associados se encontrarem em atividades fora da sede. Em seguida a Nova Diretoria e Conselho Fiscal foram empossados para o mandato de 15 de janeiro de 2024 até 15 de janeiro de 2027. A Assembleia Geral como órgão soberano da Entidade concede a norma do estatuto ao Diretor-Presidente e ao Diretor Tesoureiro todos os poderes administrativos, isto é, abrir, movimentar ou fechar contas bancárias em qualquer parte do Território Nacional, assinar cheques conjuntamente ou isoladamente, fazer transferências bancárias, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, veículos, contratar e demitir empregados sob o regime de CLT, receber doações, contribuições, aluguéis públicos e privados e quaisquer outras receitas advindas de suas atividades, assinar Convênios, Aditivos, Termo de Parcerias e Fomento Públicos e Privados, representarem juridicamente a entidade perante, Órgãos Públicos e privados em todos os estabelecimentos nos Estados do Maranhão, Pará e Amapá, bem como delegar aos seus associados poderes e deveres para os casos específicos e determinados através de procurações públicas e privadas, conforme seu Estatuto. O Senhor Diretor Presidente, eleito agradeceu a todos os associados presentes, exortou a todos a trabalharem pelo engrandecimento da Entidade e deu por encerrado a Assembleia Geral Ordinária, no qual eu Joacy Souza Fernandes dos Reis, Diretor Secretário, lavrei a presente Ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos, ficando ressaltado a data aposta na Lista de Presença mandato início em 15 de fevereiro de 2024 término 15 de fevereiro de 2027, leia-se 15 de janeiro de 2024 término de 15 de janeiro de 2027. A presente Ata é igual a original lavrada em livro próprio. São Luís, Estado do Maranhão, de 15 de janeiro de 2024.


Joacy Souza Fernandes dos Reis

Diretor Secretário

RG n.º 023986722003-6 SESP-MA / CPF n.º 047.505.133-50

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78395

Continuação...

DIRETORIA

Fábio Sousa Bernardo
Fábio Sousa Bernardo

Diretor Presidente

RG n.º 000077106796-8 SESP-MA

CPF n.º 874.620.873-91

Jose Nilton Leandro da Costa
Jose Nilton Leandro da Costa

Vice Diretor Presidente

RG n.º 036751142009-0-0 SESP-MA

CPF n.º 643.555.273-87

Joacy Souza Fernandes dos Reis
Joacy Souza Fernandes dos Reis

Diretor Secretário

RG n.º 023986722003-6 SESP-MA

CPF n.º 047.505.133-50

Jonilso Bruno Cardoso
Jonilso Bruno Cardoso

Diretor Tesoureiro

RG n.º 0399627620100 SESP-MA

CPF n.º 607.466.882-53

CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS-CAEF

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 4 - CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 93 deste cartório e
registrado em microfilme nº 78395
São Luís, 20 FEV 2024

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo

Oficial

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho

Glenda Medeiros Araujo Saldanha

Substitutos

Melissa Sousa Rodrigues

Callana dos Santos Pestana

Escritor Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT029926R0018YC7YVW425R54, 20/02/2024
14:14:44, Ato: 15.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO
EDUCADORA SAO FRANCISCO DE ASSIS/PJ-78395,
Total R\$ 38,64 Emol R\$ 34,82 FERC R\$ 1,04 FADEP R\$
1,39 FEMP R\$ 1,39 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926R0018YC7YVW425R54, 20/02/2024
14:16:13, Ato: 15.9.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO
EDUCADORA SAO FRANCISCO DE ASSIS/PJ-78395,
Total R\$ 92,60 Emol R\$ 83,60 FERC R\$ 2,50 FADEP R\$
3,34 FEMP R\$ 3,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926R0018YC7YVW425R54, 20/02/2024
14:15:47, Ato: 15.9.2, Parte(s): ASSOCIAÇÃO
EDUCADORA SAO FRANCISCO DE ASSIS/PJ-78395,
Total R\$ 95,65 Emol R\$ 87,35 FERC R\$ 2,60 FADEP R\$
3,45 FEMP R\$ 3,45 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Hugo César Sousa Oliveira
Hugo César Sousa Oliveira

Membro CAEF

RG n.º 000047877595-4 SESP-MA

CPF n.º 715.330.522-04

José Lázaro Oliveira Nunes
José Lázaro Oliveira Nunes

Membro CAEF

RG n.º 361063954 SESP-MA

CPF n.º 516.322.922-20

João Francisco Ribeiro Lima
João Francisco Ribeiro Lima

Membro CAEF

RG n.º 028287752003-6 SSP-MA

CPF n.º 016.522.483-58

Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQJUV029926R0018YC7YVW425R54, 20/02/2024
14:15:00, Ato: 15.22, Parte(s): ASSOCIAÇÃO
EDUCADORA SAO FRANCISCO DE ASSIS/PJ-78395,
Total R\$ 37,50 Emol R\$ 33,60 FERC R\$ 0,85 FADEP R\$
1,32 FEMP R\$ 1,32 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQJUV029926R0018YC7YVW425R54, 20/02/2024
14:16:16, Ato: 15.22, Parte(s): ASSOCIAÇÃO
EDUCADORA SAO FRANCISCO DE ASSIS/PJ-78395,
Total R\$ 37,50 Emol R\$ 33,60 FERC R\$ 0,85 FADEP R\$
1,32 FEMP R\$ 1,32 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010076552025

Validade: 07/05/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 06.303.192/0001-91	Inscrição Municipal: 10852005
Razão Social: ASSOCIACAO EDUCADORA SAO FRANCISCO DE ASSIS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
949100000 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: PRAÇA JOAO LISBOA	
Número: 350	Complemento:
Bairro: BAIRRO CENTRO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65010310

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 07 de janeiro de 2025 às 16:27, sob o código de autenticidade nº A6480704086D799D1BF2FD9735D07C55.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 010993/25

Data da Certidão: 09/01/2025 11:10:18

**CPF/CNPJ 06303192000191 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/01/2025 10:27:38



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 105660/24

Data da Certidão: 16/12/2024 11:58:23

CPF/CNPJ CONSULTADO: 06303192000191

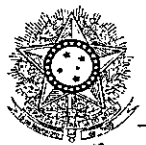
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/01/2025 10:29:49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO EDUCADORA SAO FRANCISCO DE ASSIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.303.192/0001-91

Certidão nº: 3865549/2025

Expedição: 22/01/2025, às 10:33:45

Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO EDUCADORA SAO FRANCISCO DE ASSIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.303.192/0001-91, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.303.192/0001-91
Razão Social: ASSOCIACAO EDUCADORA SAO FRANCISCO DE ASSIS
Endereço: PC JOAO LISBOA 350 CAIXA POSTA 88 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65010-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011501270129294454

Informação obtida em 22/01/2025 10:36:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br